

PORTARIA Nº 75/2023

DISPOE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NO CRECI-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região/MT. C.I Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX, da Lei nº 6.530/78, artigo 16, inciso XIII, do Decreto da Lei 81.871/78 e artigo 8º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios administrativos nela implícitos e explícitos, especialmente aqueles previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público, deve apurar a autoria e materialidade das infrações supostamente cometidas.

CONSIDERANDO que certas infrações disciplinares praticadas por servidores públicos poderão ser apuradas por meio de Sindicância administrativa, com fulcro no artigo 143 da Lei 8.112/90.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei, servidor público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão que integração a administração direta e indireta.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com base no artigo 143 da Lei 8.112/90, em face do Conselheiro e Diretor Secretário o Sr. **JAILSON ALEIXO DE SOUZA**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo:

I - O investigado reuniu-se na sede do 19º Conselho Regional de Corretores de imóveis sem a presença e/ou autorização do Presidente desta autarquia para tratar sobre demissão do funcionário Sr. Silvio Aparecido Ferreira.

III – O investigado foi o responsável ou por qualquer meio concorreu para dar causa a suspensão da Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de março de 2023, pelo comportamento antiético dispensado ao Presidente desta Regional, e ao demais conselheiros em virtude da quebra de decoro, insubordinação e usurpação de competência.

Art. 2º - A presente portaria é peça inaugural do processo administrativo de Sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na Instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 8.112/90 e subsidiariamente à 9.784/99.

Art. 4º - Para bem cumprir as atribuições do processo disciplinar, designo para comporem a comissão:

I – Lucimara Giacomine;

II – Mauricio Sales Ferreira de Moraes;

III – Miguel Juarez Romeiro Zaim.


Parágrafo único: a comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida sua prorrogação por igual período, desde que as circunstâncias assim exigirem ou ainda, por prazo superior em razão de ocorrência de fatos que independam de ato que decorram de ato que decorram de omissão da Administração, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, remetendo o relatório conclusivo a Plenária para as decisões.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2023.



Claudécir Roque Contreira
Presidente
CRECI/MT — 19ª Região ~